

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO E  
RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de MINERAÇÃO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

**DOS REGIMES DE APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS:**

Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito desta Resolução, conforme Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM), são:

- a. Regime de autorização**, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996). Conforme Instrução Normativa DNPM nº 5, de 18/04/2000, este regime autoriza o requerente a **realizar a Pesquisa Mineral**, que é a execução de trabalhos voltados à definição da jazida (massa individualizada de substância mineral), sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico. Essa autorização é outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado.
- b. Regime de concessão (guia de utilização)**, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996). Conforme Decreto-Lei nº 227, de 28/02/67, após a realização da pesquisa, a apresentação do Relatório Final de Pesquisa, e a sua aprovação pelo DNPM, o titular tem 1 (um) ano para requerer a **concessão de lavra**. Lavra é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas. A autorização ou concessão de lavra terá como título, uma portaria do Ministério das Minas e Energia e o titular da concessão deverá requerer ao DNPM a Posse da Jazida, dentro de 90 (noventa dias) a contar da data de publicação da respectiva portaria no D.O.U. OBS: É admitido, **em caráter excepcional, o aproveitamento de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da Concessão de Lavra**, mediante prévia autorização do D.N.P.M., observada a legislação ambiental pertinente (§ 2º do Artigo 22 do Código de Mineração), através de um documento denominado **Guia de Utilização**, fundamentado em critérios técnicos, **até as máximas quantidades fixadas na Portaria DG DNPM no 144/07** - "A primeira GU será pleiteada pelo titular do direito minerário em requerimento a ser protocolizado no Distrito do DNPM em cuja circunscrição está localizada a área objeto do processo administrativo do qual se originou o Alvará de Pesquisa, dirigido ao respectivo Chefe do Distrito".
- c. Regime de licenciamento**, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996). Conforme Instrução Normativa DNPM nº 5, de 18/04/2000, o Regime de Licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa a autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público. Este regime depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de localização da jazida, e da efetivação do componente registro no DNPM. Cabe ressaltar que o limite **máximo permitido é de 50 (cinquenta) hectares**.

- d. Registro de Extração**, quando definido em portaria do Ministério de Minas e Energia. Conforme Instrução Normativa nº 5, 18/04/2000, o registro de extração será efetuado exclusivamente para **substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e a área máxima de 5 hectares**. O prazo será determinado, a juízo do DNPM, considerando as necessidades da obra devidamente especificada a ser executada e a extensão da área objetivada no requerimento, admitida uma única prorrogação (este regime se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios para extração de minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, vedada comercialização);
- e. Regime de permissão de lavra garimpeira**, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)
- f. Regime de monopolição**, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal (exploração de petróleo, gás natural e substâncias minerais radioativas). (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

**DA CLASSIFICAÇÃO DAS JAZIDAS, CONFORME CÓDIGO DE MINERAÇÃO BRASILEIRO**

Classificam-se as jazidas, em 8 (oito) classes:

- Classe I - Jazidas de substâncias minerais metalíferas;
- Classe II - Jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil;
- Classe III - Jazidas de fertilizantes;
- Classe IV - Jazidas de combustíveis fósseis sólidos;
- Classe V - Jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas;
- Classe VI - Jazidas de gemas e pedras ornamentais;
- Classe VII - Jazidas de minerais industriais, não incluídas nas classes precedentes;
- Classe VIII - Jazidas de águas minerais.

**OBS.:**

- Para rochas cársticas (**ambientes cársticos**) será exigido estudos geofísicos, independente do regime de aproveitamento de substâncias minerais (licenciamento ou autorização);
- Quando a extração de minerais e rochas e a fabricação de produtos situarem na mesma área, poderá ser licenciada conjuntamente através do licenciamento integrado.

**DAS ISENÇÕES:**

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

4.1.0 Movimentação de terras, extração de cascalho ou qualquer material de desmonte quando destinada à usos internos na propriedade rural sede da extração e/ou recuperação de estradas e vias internas de transporte da propriedade rural, vedada a sua comercialização, e desde que, situadas em locais sem restrições ambientais disciplinadas por legislação tais como, as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, sítios históricos, arqueológicos, as áreas tombadas ou Terras Indígenas, devendo-se evitar ocorrência de processos erosivos durante e após a extração.

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL